

1. JUSTIFICATIVA

Desde dez/1992 a URBANIZADORA MUNICIPAL tem acompanhado a Lei Municipal nº 4203 de 26/05/1992 (Revogada pela Lei Complementar nº 519/2013), que dispunha sobre a concessão de "cestas de natal" aos servidores públicos municipais e também vem fornecendo este benefício aos seus empregados.

O fornecimento de “cestas de natal” para os funcionários da URBAM também foi julgado procedente conforme o Processo 0010255-43.2017.5.15.0013 no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região na 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos.

Diante desta situação é necessária a aquisição de Cestas de Natal para todos os colaboradores da URBAM.

2. OBJETO

2.1. Cesta de Natal

2.2. Descrição Detalhada

Fornecimento de 4.260 (quatro mil duzentos e sessenta) unidades de “Cestas de Natal” devidamente acondicionadas individualmente em caixas de papelão com alças.

Cada “Cesta de Natal” deverá conter no mínimo os seguintes itens e quantitativos descritos abaixo:

1) Uma unidade de PANETONE DE FRUTAS, peso mínimo de 400 g.

Definição: Produto obtido da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, adicionado de líquido, resultante do processo de fermentação natural e cocção.

Ingredientes mínimos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, uvas passas, açúcar, frutas secas e/ou cristalizadas, gordura vegetal, ovos, manteiga, extrato de malte, emulsificante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizantes, conservador: propionato de cálcio e corante sintético idêntico ao natural: beta-caroteno ou corante urucum, podendo conter óleo vegetal e outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. O produto deve estar de acordo com a Resolução RDC 711/2022 – ANVISA e a NTA 47, do Decreto nº 12.486, de 20/10/1978, do Estado de São Paulo e com as suas respectivas alterações. Contém Lactose. Contém Glúten. Embalado em plástico atóxico e reembalado em caixa de papelão.

2) Uma unidade de PANETONE COM GOTAS DE CHOCOLATE, peso mínimo de 400 g.

Definição: Produto obtido da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, adicionado de líquido, resultante do processo de fermentação natural e cocção.

Ingredientes mínimos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gotas de chocolate ou sabor chocolate, açúcar, gordura vegetal, ovos, manteiga, sal, extrato de malte, emulsificante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizantes, conservador: propionato de cálcio e corante sintético idêntico ao natural: beta-caroteno ou corante urucum, podendo conter óleo vegetal e outros

ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. O produto deve estar de acordo com a Resolução RDC 711/2022 – ANVISA e a NTA 47, do Decreto nº 12.486, de 20/10/1978, do Estado de São Paulo e com as suas respectivas alterações. Contém Lactose. Contém Glúten. Embalado em plástico atóxico e reembalado em caixa de papelão.

3) Um pacote de GOIABADA CASCÃO, peso mínimo de 400g.

Ingredientes básicos: goiaba e açúcar, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto.

4) Um pacote de CASTANHA DE CAJU TORRADA E SALGADA, peso mínimo de 100 g., cujo peso mínimo poderá ser composto por uma ou mais unidades do produto desde que somados perfaçam o peso mínimo exigido neste termo de referência.

Ingredientes: Amêndoa da castanha de caju, óleo vegetal e sal. Isento de gordura trans e de óleos e gorduras parcialmente hidrogenadas de acordo com a Resolução RDC nº 632/2022.

5) Uma caixa de CHOCOLATES E BOMBONS SORTIDOS, peso mínimo 220 g.

6) Uma lata de PÊSSEGO SEM CAROÇO EM CALDAS, peso mínimo drenado 400 g.

7) Duas barras de TORRONE COM AMENDOIM, peso mínimo de 90 g cada.

8) Dois pacotes de BALA TOFFEE OU CAMELOS DE LEITE RECHEADOS, contendo peso mínimo de 90 g cada. Considerar um pacote de cada sabor, para composição da cesta.

9) Duas latas de ERVILHA, peso mínimo drenado 170 g cada.

Ingredientes básicos: ervilha, podendo conter água e sal.

10) Duas latas de MILHO VERDE, peso mínimo drenado 170 g cada.

Ingredientes básicos: milho, podendo conter água e sal.

11) Um pote de MAIONESE, peso mínimo de 500 g.

Ingredientes básicos: Água, óleo vegetal, amido modificado, ovo, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, aromatizantes, conservador ácido sórbico ou sorbato de potássio, estabilizante goma xantana, acidulante ácido fosfórico ou acidulante ácido L-láctico, sequestrante EDTA cálcio dissódico, podendo conter corante extrato de páprica e outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto.

12) Dois pacotes ou vidros de AZEITONAS VERDES SEM CAROÇO, peso mínimo drenado 150 g cada.

Ingredientes básicos: azeitona verde sem caroço, água e sal, podendo conter outros ingredientes

permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto.

13) Dois pacotes de NOZES, sem casca, peso mínimo 100 g cada.

14) Dois pacotes de UVAS PASSAS PRETA sem semente, peso mínimo 100 g. cada.

15) Um pacote de PÃO DE MEL COM COBERTURA SABOR CHOCOLATE OU CHOCOLATE AO LEITE, peso mínimo 180 g.

16) Uma garrafa de SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL, volume mínimo 500 ml.

Ingrediente obrigatório: Suco de uva integral ou Suco de uva tinto integral ou Suco de uva natural ou Suco de uva ou Uva.

Ingrediente(s) opcional(is): conservante(s) e/ou antioxidante(s) permitido na legislação vigente e que não descaracterize o produto. Não poderá conter adição de: açúcares e outros tipos de ingredientes. Produto não fermentado e não alcoólico. O produto deve atender a Lei nº 7.678, de 08/11/1988, o Decreto nº 12.709, de 31/10/2025 e a Instrução Normativa nº 14, de 08/02/2018 – MAPA com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias.

17) Duas latas de CREME DE LEITE, peso mínimo 290 g cada.

18) Um pacote de MISTURA PARA BOLO SABOR COCO, peso mínimo de 390 g. Embalagem plástica ou caixa.

Ingredientes básicos: açúcar e/ou açúcar cristal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido e/ou amido de milho e/ou amido modificado, fermento(s) químico(s) e aromatizante(s), podendo conter gordura vegetal ou outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto.

19) Dois envelopes de GELATINA, peso mínimo 20 g cada, sendo um de sabor abacaxi e o outro sabor morango.

20) 1 PACOTE DE TORRADA TRADICIONAL, peso mínimo 120g.

21) Uma lata de ATUM RALADO EM ÓLEO COMESTÍVEL, peso drenado mínimo de 120 g.

Ingredientes básicos: atum, óleo comestível e/ou óleo de soja, sal e/ou água, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto.

22) Uma garrafa de CONCENTRADO LÍQUIDO OU PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA – SABOR MARACUJÁ com no mínimo 500 ml.

Definição: É o produto que contém suco de maracujá ou polpa de maracujá, adicionado de água

potável para o seu consumo.

Ingredientes: Água, suco concentrado de maracujá, suco de maracujá e/ou polpa de maracujá, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. Sem adição de açúcar. Não contém Glúten. Rendimento: Diluição Mínima: 2,5 L e máxima 5 L. O produto deve atender o Decreto nº 12.709, de 31/10/2025 e a Portaria nº 123, de 13/05/2021 – MAPA, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias.

23) Um AZEITE OLIVA EXTRA VIRGEM, volume mínimo 500 ml.

Ingredientes básicos: Azeite de oliva. Não contém glúten. Deve estar de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 01/02/2012 – MAPA – Regulamento Técnico do Azeite de Oliva e do Óleo de Bagaço de Oliva e suas respectivas alterações.

24) Duas latas de LEITE CONDENSADO OU LEITE CONDENSADO INTEGRAL OU LEITE CONDENSADO SEMIDESNATADO OU LEITE CONDENSADO PARCIALMENTE DESNATADO, peso mínimo de 395 g cada.

Ingredientes básicos: leite fluído (integral ou semidesnatado ou desnatado) e/ou leite concentrado e/ou leite em pó (integral ou semidesnatado ou desnatado), açúcar e lactose. Não poderá conter a adição de outros ingredientes que não estão permitidos na IN 47/2018 - MAPA. Teor de gordura: mínimo 6,0 g/100 g e máximo 10,0 g/100 g.

25) Dois PACOTES DE WAFFER RECHEADO, COM COBERTURA SABOR CHOCOLATE, SENDO A COBERTURA DE UM, CHOCOLATE AO LEITE, E O OUTRO, CHOCOLATE BRANCO, peso mínimo: 100g cada.

26) Um pacote de BISCOITO CHAMPAGNHE COM AÇÚCAR FINO OU CRISTAL, peso mínimo 150 g.

Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido e/ou amido de milho, açúcar e/ou açúcar cristal e/ou açúcar invertido, ovo integral e/ou ovo líquido integral, sal, fermento(s) químico(s) e outros ingredientes desde que não descaracterize o produto e estejam de acordo com a Resolução RDC 711/2022 – ANVISA e com a NTA 48 do Decreto nº 12.486, de 20/10/1978, do Estado de São Paulo e suas respectivas alterações. Contém Glúten.

27) Dois pacotes de AMEIXAS SECAS SEM CAROÇO, peso mínimo 100 g cada.

28) Um LEITE DE COCO.

Ingredientes básicos: Leite de coco e conservante(s), água, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. Isento de açúcar. Conteúdo mínimo 200 ml.

29) 1 PACOTE DE COCO RALADO SECO, peso mínimo 100g.

Ingredientes básicos: Polpa de coco parcialmente desidratada e desengordurada ou coco ralado ou amêndoa de coco, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. Sem açúcar de adição.

2.3. Características Gerais Mínimas

ESPECIFICAÇÃO DA CAIXA DA CESTA DE NATAL:

- Em papelão semi craft, 1 capa branca e 1 capa parda, com capacidade para suportar 15 kg e suas alças deverão ser internas e reforçadas de forma a facilitar o transporte manual.
- As alças poderão estar na parte superior ou nas laterais da caixa.
- O modelo da caixa deverá permitir seu empilhamento de modo a não deformar sua estrutura.
- A caixa deverá ser colada com fitas adesivas resistentes (não pode ser grampeada).
- A caixa deverá ser decorada com motivos natalinos.

As embalagens expressas dos itens descritas neste termo de referência são meramente exemplificativas, podendo a licitante ofertar embalagens em plástico, vidro, lata, tetra-pack, sachê (pouch), etc., devendo, no entanto, atender a todas as normas e legislações vigentes pertinentes, respeitando os pesos discriminados de cada item, cujos pesos mínimos poderão ser compostos por uma ou mais embalagens do mesmo produto desde que somadas perfaçam o peso mínimo exigido neste termo de referência e previamente aprovada pela URBAM. Exceto o Azeite de Oliva extra virgem, que deverá ser entregue em vidro ou lata.

Todos os itens das “Cestas de Natal”, ou seja, os produtos deverão atender as legislações vigentes (incluindo outras que vierem a substituí-las), e principalmente:

- a) A NTA Decreto Estadual nº 12.486 de 20 de outubro de 1978, Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo - Código Sanitário, e suas respectivas alterações.
- b) Para os produtos que utilizam como matérias primas: farinha de trigo ou de milho; enriquecidas com ferro e ácido fólico, deverão apresentar nos ingredientes da embalagem a discriminação desses enriquecimentos, conforme Resolução RDC nº 604, de 10/02/2022 - ANVISA e suas respectivas alterações.
- c) A Resolução RDC nº 429, de 08/10/2020 - ANVISA - Regulamento Técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados e suas respectivas alterações.
- d) A Instrução Normativa nº 75, de 08/10/2020 - ANVISA - Requisitos técnicos para a declaração da rotulagem nutricional dos alimentos embalados e suas respectivas alterações.

e) A Resolução RDC nº 727, de 01/07/2022 - ANVISA - Regulamento Técnico para rotulagem de alimentos embalados e suas respectivas alterações.

f) A Lei nº 10.674, de 16/05/03 – Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca e, suas respectivas alterações.

g) A Resolução RDC nº 623, de 09/03/2022 – ANVISA – Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade e suas respectivas alterações.

h) A Resolução RDC Nº 724, de 01/07/2022 - ANVISA - Regulamento Técnico sobre Padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação e suas respectivas alterações.

i) A Instrução Normativa nº 161, de 01/07/2022 - ANVISA - Estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos e suas respectivas alterações

j) A Instrução Normativa nº 22, de 24/11/2005 - MAPA - Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal embalado e suas respectivas alterações.

k) Os produtos deverão ser acondicionados em caixas individuais de papelão com alça.

l) Da licitante declarada vencedora poderá ser solicitada Ficha Técnica a fim de confirmar as informações do produto.

2.4. Características Gerais de Funcionamento

Não aplicável

2.5. Tipo de Informação Anexa

Não aplicável

3. CONDIÇÕES DO OBJETO

3.1. Garantia

Todos os produtos que compõem as "Cestas de Natal" não poderão ter validade inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega na URBAM.

3.2. Assistência Técnica

Não aplicável

3.3. Documentos Exigidos para Licitação/Dispensa

- Amostra

Observação: Encerrada a etapa competitiva, a vencedora deverá enviar AMOSTRA da cesta completa ofertada para verificação do atendimento às especificações contidas no edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após convocação do pregoeiro.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) ajudante por veículo (usado no transporte destas cargas) para executar a distribuição das "Cestas de Natal" durante o período estipulado adiante;

Na proposta deverá constar somente uma marca para cada produto da cesta;

Deverá ser indicado o preço unitário de cada produto que compõem a cesta.

5. OBRIGAÇÕES DA URBAM

Poderá, se julgar necessário, acompanhar na unidade da CONTRATADA o processo de acondicionamento dos produtos nas caixas de papelão.

A URBAM fará a conferência e validação em relação ao Termo de Referência:

- Da quantidade de "Cestas de Natal" entregues pela CONTRATADA.

Executar a conferência por amostragem de até 1% das "Cestas de Natal" com abertura e validação de componentes, pesos e quantitativos visando assegurar as condições descritas neste Termo de Referência.

A URBAM será responsável pelo fornecimento dos bilhetes ou tíquetes referentes ao "Vale Cesta de Natal" aos seus colaboradores.

6. RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. Condições

Todas as cestas deverão ser entregues no dia 10/12/2026, no estacionamento da URBAM às 7h00.

As equipes e os veículos da CONTRATADA permanecerão no local de entrega entre 7h00 e 17h00 fazendo a distribuição das "Cestas de Natal" mediante recebimento do "Vale Cesta de Natal" da URBAM.

As cestas deverão ser acondicionadas e descarregadas em paletes com capacidade para 40 (quarenta) unidades.

A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos tipo baú grande e/ou carreta para a distribuição das "Cestas de Natal"

6.2. Prazo

10/12/2026 às 7h00.

6.3. Local

Estacionamento da URBAM

Endereço: Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial, São José dos Campos - SP

6.4. Setor Responsável

RECURSOS HUMANOS

7. REQUISITANTE

GILSARA FERREIRA MARTINS ROSA // 12592

8. APROVADOR

FERNANDA DE PAULA NASCIMENTO // 25554